



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 18.516 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera os membros para comporem a Comissão Especial para Elaboração e acompanhamento do plano de ação necessário ao atendimento às exigências legais da Lei Complementar nº 152/2023 – Dispõe sobre a regulamentação, organização e atribuições da guarda municipal, reestrutura e adequa à lei federal nº 14.022/2014, e da outras providências.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 152/2023.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.022/2014.

O PREFEITO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que dispõe o artigo 107, incisos VI e VIII da Lei nº 001, de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º Altera a designação da comissão especial para elaboração e acompanhamento do plano de ação necessário ao atendimento às exigências legais da lei complementar nº 152/2023 – que dispõe sobre a regulamentação, organização e atribuições da guarda municipal, reestrutura e adequa à lei federal nº 14.022/2014, desta Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, para incluir o servidor Davi Locatelli, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente

Ricardo Borgo Feitosa

Membros

Arisley Silva Correia

Davi Locatelli

Edilson Graciano

Fabília do Nascimento Aurélio

Fernando Lima dos Santos

Frank Cardoso

Jaques Correia dos Santos

Renata Zanete

Art. 2º. Os membros da presente comissão terão como atribuição a execução de atividades necessárias a elaboração e acompanhamento do Plano de Ação para atendimento às exigências



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 18.516/2024

legais impostas da lei complementar nº 152/2023 – que dispõe sobre a regulamentação, organização e atribuições da guarda municipal, reestrutura e adequa à lei federal nº 13.022/2014.

Art. 3º. O presidente da comissão será o responsável pela elaboração do cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.

Art. 4º. As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias deverão ocorrer após às 17:00 horas, salvo em necessidade específica, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de São Mateus/ES.

Art. 5º. Os componentes desta comissão perceberão uma gratificação de função de 40% sobre o salário base, conforme artigo 40 § 2º da Lei nº Complementar nº 148/2022, , ressalvadas as exceções contidas no artigo 39 da Constituição Federal. **devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor.**

Parágrafo único. O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

Art. 6º. Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/02/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte seis (2026).


MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal